

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.279.981/0001-45

DECRETO Nº 178/2019

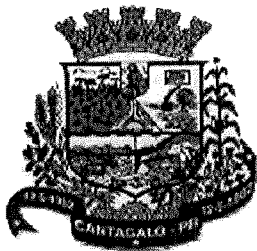
SÚMULA: INSTITUI E REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DO CENSO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS TITULARES DE CARGO EFETIVO, ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO-PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cantagalo Paraná, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento às determinações contidas nos artigos 3º e 9º, inciso II da Lei nº 10.887 de 18 de junho de 2004, e considerando a necessidade de manter a base cadastral previdenciária atualizada, permitindo que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cantagalo - IPSM, busque preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município;

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituído o Censo Previdenciário Cadastral dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cantagalo - PR, que tem por finalidade a criação, atualização e consolidação do Cadastro Municipal de Informações Sociais do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cantagalo - IPSM.

Parágrafo Único - O Censo Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Administração Pública Direta, Autárquica e do Poder Legislativo; sendo alvo todos os servidores ativos, incluindo aqueles em disponibilidade ou cedidos para outro órgão público ou licenciados, por quaisquer motivos.

Art. 2º - O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Cantagalo, será o responsável pela realização, organização, implementação e gerenciamento da programação de execução do Censo Previdenciário.

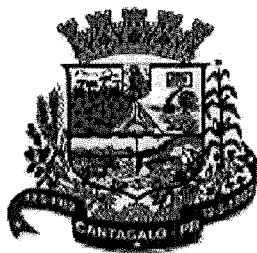
Parágrafo Único - Todos os Entes públicos que integram o Município deverão colaborar na realização do Censo Previdenciário.

Art. 3º - O Censo Previdenciário será realizado no período de 01/11/2019 a 20/12/2019, podendo ser prorrogado a critério dos responsáveis pela realização.

Art. 4º - O Censo Previdenciário será realizado de acordo com cronograma específico, junto ao Departamento de Recursos Humanos do Município, onde os servidores deverão comparecer munidos dos documentos descritos no “**Anexo I**” deste Decreto.

§ 1º Os Servidores impedidos de comparecer ao local indicado poderão encaminhar cópia da documentação, exigida por meio de procurador, devidamente identificado e documentado, com poderes específicos para representação no Censo Previdenciário.

Art. 5º - Por ocasião do Censo Previdenciário, os servidores deverão apresentar cópia legível dos documentos constantes do **Anexo I** deste Decreto, conforme a situação funcional de cada um.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Art. 6º - A participação no Censo Previdenciário é de caráter obrigatório. O Servidor que não atualizar suas informações cadastrais terá sua remuneração bloqueada a partir do mês imediatamente posterior à conclusão do Censo, ficando seu restabelecimento condicionado à regularização do cadastro.

Parágrafo Único - O restabelecimento do pagamento dar-se-á mediante comparecimento do Servidor junto ao Departamento de Recursos Humanos do Município.

Art. 7º - O Censo Previdenciário será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

§1º - Integração do sistema de Base de dados do Município de Cantagalo e do IPSM;

§2º - Aprimoramento da qualidade de dados dos segurados do RPPS / IPSM do Município de Cantagalo - PR, objetivando uma avaliação atuarial consistente e agilidade na concessão dos benefícios.

Art. 8º - O Servidor recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 9º - Os casos não especificados neste Decreto, ou qualquer outra divergência serão objeto de decisão do Departamento Responsável pelo Censo Previdenciário.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ

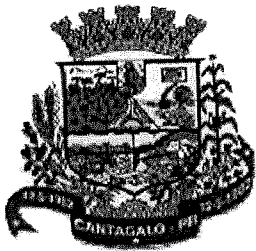
CNPJ: 78.279.981/0001-45

Art. 11º - Fica o Departamento de Recursos Humanos do Município de Cantagalo, autorizado a expedir os atos informativos e comunicados necessários ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 24 de outubro de 2019.

Jair Rocha da Silva

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.279.981/0001-45

ANEXO I

(Decreto nº 178/2019)

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA A SER APRESENTADA PARA O CENSO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PR

O servidor deverá comparecer munido dos documentos originais e fotocópias simples.

Para servidores ativos:

- a)** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); e/ou
- b)** Carnês de Contribuição avulsa para a Previdência Social;
- c)** Comprovante de residência atualizado: conta de luz, água ou telefone, ou na falta destes deverá preencher e assinar Declaração de Residência;
- d)** Cartão (número) do PASEP/PIS/NIT;

- f)** Declaração oficial, fornecida pelo Ente em que foi prestado o serviço, informando o tempo e atividade exercida nos casos de testes seletivos ou qualquer situação de trabalho que não conste na CTPS.

Documentos para dependente previdenciário do servidor ativo:

Filho não emancipado, de qualquer condição, menor de dezoito anos, menor tutelado e inválido:

- a)** Carteira de Identificação - RG;
- b)** Certidão de nascimento;

- c)** CPF (obrigatório independentemente da idade);
- d)** Termo de Tutela para casos de menor tutelado.

Para o cônjuge ou companheiro(a):

- a)** Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Motorista ou Carteira de Identidade Profissional);
- b)** CPF;
- c)** Certidão de casamento ou escritura pública de união estável ou declaração de união estável.

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 17.782.511/0001-25
Listagem de servidores públicos com seus respectivos cargos e lotações.

Assim, foram realizados levantamentos cadastrais, a fim de emissão Certidão de Regularização Fundiária - CRF individualizadas, aos detentores da

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 17.782.511/0001-25

posse dos lotes no referido loteamento, originários das Registradas nº 18.211, L 3-K, fls. 287 e 18.212, L 3-K, fls. 287 de 21 de julho de 1964 registradas no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava - PR, bem como procedimentos necessários para fins da Regularização. Aplica-se nesse caso o disposto no artigo 11, inciso II, da Lei 13.465/2017, etc o Decreto 9.310/2018, e instaurado o processo de regularização pelo Decreto Municipal 143/2019, sendo classificado como REURB-S.

Ficam os acima nominados, NOTIFICADOS de que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação do presente Edital, querendo, poderão arrebatar IMPUGNAÇÃO, ao processo administrativo de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA - REURB, na Procuradoria da Prefeitura do Município de Pinhão - PR, sito a Avenida Trifon Hanzysz, nº 222, no horário das 8h às 11h e 30 min e das 13h às 17h, na forma da legislação vigente, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelo setor responsável.

Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite o teor desse edital, inclusive pelos leilantes internos e confrontantes externos a regularização, conforme prevê a Lei Federal nº 13.465/2017, e transcrito a prazo legal para manifestações, será efetivado o ato, na forma da legislação pertinente. O presente edital não será renovado. Será o presente edital, por extrato, afixado nos afores da Prefeitura, e publicado uma vez na imprensa oficial.

O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhão - PR, 21 de outubro de 2019.

ODIR ANTÔNIO GÓTARDO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PINHÃO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE CONTINUAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA

TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2019

SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DO MATERIAL, MÃO DE OBRA, E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DA SEGUINTE OBRA: REFORMA DO POSTO DE SAÚDE DE MAZURECHEN E CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS, LOCALIZADA NA RUA XV DE NOVEMBRO, NO MUNICÍPIO DE PINHÃO-PR, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, SENDO A LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO.

FAZ SABER A TODOS OS INTERESSADOS QUE FICA MARCADA A CONTINUIDADE DA SESSÃO PÚBLICA PARA O DIA 30/10/2019 ÀS 14:00H (QUATORZE) HORAS NA SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO.

PINHÃO-PR, 25 DE OUTUBRO DE 2019.

ADECLEVERSON RODRIGO SANTOS
PRESIDENTE CPL

PREFEITURA MUNICIPAL
Espigão Alto do Iguaçu
TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2019/PMEAI
Eu, HILÁRIO CZECHOWSKI, na qualidade de Prefeito Municipal, ADJUDICO os objetos constantes no Pregão Eletrônico cujo objeto é a aquisição de materiais de construção - Diversos, com recursos do Ministério da Saúde - Vigilância Sanitária, Vigilância em Saúde e Custeio SUS*, através da Secretaria Municipal de Saúde de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, à seguinte proponente:

a) CONSTANTINI PRÉ-MOLDADOS LTDA - ME, CNPJ/ME sob nº 12.977.608/0001-50, da cidade de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, nos Lotes n.º 01 ao 64 (um ao sessenta e quatro), com o valor total global de R\$ 37.334,10 (trinta e sete mil, trezentos e trinta e quatro reais e dez centavos).

Espigão Alto do Iguaçu, 24 de outubro de 2019.

HILÁRIO CZECHOWSKI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
Espigão Alto do Iguaçu
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2019/PMEAI
Afigurando-me que a licitação epigrafiada encontra-se regularmente desenvolvida e, estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, HOMOLOGO o procedimento que se cogita.

Sigam-se os ulteriores termos.

Espigão Alto do Iguaçu, 24 de outubro de 2019.

HILÁRIO CZECHOWSKI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
Espigão Alto do Iguaçu
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2019/PMEAI
Afigurando-me que a licitação epigrafiada encontra-se regularmente desenvolvida e, estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, HOMOLOGO o procedimento que se cogita.

PREFEITURA MUNICIPAL
Espigão Alto do Iguaçu
AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO
REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2019/PMEAI
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL.

Table with 3 columns: PROPONENTE VENCEDOR, ITEM(S), VALOR TOTAL EM (R\$)

Q VALOR TOTAL DOS GASTOS COM O PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2019/PMEAI FOI DE R\$ 36.625,00 (trinta e seis mil seiscientos e vinte e cinco reais).

Jose Carlos Andreiv
Pregoeiro

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
R. das Camélias, 900 - Centro, CEP. 85.345-000
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 65/2016
CONTRATO Nº. 078/2016
5º TERMO ADITIVO
De 02 de outubro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 114/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 113/2019
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 115/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 116/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 117/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 118/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2019

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cidreira, 379 - Centro - CEP. 85160-000 - Fone: 42 3636-1185
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2019
O Município de Cantagalo, Estado do Paraná, através de sua pregoeira, tendo em vista a Lei Federal nº 10.520/2002, os Decretos Federais nº 3.555/2000, nº 3.784/2000 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público a SUSPENSÃO da licitação, AQUIZINDA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, MEDIANTE SALDO REMANESCENTE DA RESOLUÇÃO SESA Nº 604/2015 E 373/2018, NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO, para julgamento de pedido de esclarecimentos e impugnação ao Edital, apresentado tempestivamente pela empresa FRIMAC REFRIGERAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.613.341/0001-35, marcada para as 09h00min do dia 31 de OUTUBRO de 2019, na sede da Prefeitura Municipal, sendo que em momento oportuno será designada nova data de abertura, a ser publicada em diário oficial.

Cantagalo, 25 de outubro de 2019.

ELIANA REOLON BRANDEIRO
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 78.279.981/0001-45
DECRETO Nº 178/2019
SÚMULA: INSTITUI E REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DO CENSO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS TITULARES DE CARGO EFETIVO, ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO-PR, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 78.279.981/0001-45
Administração Pública Direta, Autárquica, e do Poder Legislativo; sendo assim todos os servidores ativos, incluindo aqueles em disponibilidade ou cedidos para outro órgão público ou licenciados, por quaisquer motivos.

Art. 2º - O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Cantagalo, será o responsável pela realização, organização, implementação e gerenciamento da programação de execução do Censo Previdenciário.

Art. 3º - O Censo Previdenciário será realizado no período de 01/11/2019 a 20/12/2019, podendo ser prorrogado a critério dos responsáveis pela realização.

Art. 4º - O Censo Previdenciário será realizado de acordo com cronograma específico, junto ao Departamento de Recursos Humanos do Município, onde os servidores deverão comparecer munidos dos documentos descritos no "Anexo I" deste Decreto.

Art. 5º - Os Servidores impedidos de comparecer ao local indicado poderão encaminhar cópia da documentação, exigida por meio de procurador, devidamente identificado e documentado, com poderes específicos para representação no Censo Previdenciário.

Art. 6º - Por ocasião do Censo Previdenciário, os servidores deverão apresentar cópia legível dos documentos constantes do Anexo I deste Decreto, conforme a situação funcional de cada um.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 78.279.981/0001-45

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 78.279.981/0001-45
Art. 6º - A participação no Censo Previdenciário é de caráter obrigatório. O Servidor que não atualizar suas informações cadastrais terá sua remuneração bloqueada a partir do mês imediatamente posterior à conclusão do Censo, ficando seu restabelecimento condicionado à regularização do cadastro.

Art. 7º - O Censo Previdenciário será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:
1º - Integração do sistema de Base de dados do Município de Cantagalo e do IPSM;
2º - Aprimoramento da qualidade de dados dos segurados do RPPS / IPSM do Município de Cantagalo - PR, objetivando uma avaliação atuarial consistente e agilidade na concessão dos benefícios.

Art. 8º - O Servidor censado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 9º - Os casos não especificados neste Decreto, ou qualquer outra divergência serão objeto de decisão do Departamento Responsável pelo Censo Previdenciário.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rua Cidreira, 379 - Fone: (42) 3636-1185 - Fax: (42) 3636-1478 - CEP: 85.160-000
www.cantagalo.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 78.279.981/0001-45
Art. 11º - Fica o Departamento de Recursos Humanos do Município de Cantagalo, autorizado a expedir os atos informativos e comunicados necessários ao cumprimento do disposto neste Decreto.
Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 24 de outubro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 78.279.981/0001-45
ANEXO I
(Decreto nº 178/2019)

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA A SER APRESENTADA PARA O CENSO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PR
O servidor deverá comparecer munido dos documentos originais e fotocópias simples.
Para servidores ativos:
a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); e/ou
b) Carnês de Contribuição avulsas para a Previdência Social;
c) Comprovante de residência atualizado; conta de luz, água ou telefone; ou sua falta deverá preencher e assinar Declaração de Residência;
d) Cartão (Número) do PASEP/PIS/NIT;
e) Declaração oficial, fornecida pelo Ente em que foi prestado o serviço, informando o tempo e atividade exercida nos casos de testes seletivos ou qualquer situação de trabalho que não conste na CTPS.
Documentos para dependente previdenciário do servidor ativo:
Filho não emancipado, de qualquer condição, menor de dezoito anos, menor tutelado e inválido:
a) Carteira de Identificação - RG;
b) Certidão de nascimento;
c) CPF (obrigatório independentemente da idade);
d) Termo de Tutela para casos de menor tutelado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 78.279.981/0001-45
Construído numa nova história.
Atual: 2017/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Nº 007/2019-A
TESTE SELETIVO ESTAGIÁRIOS
O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais CONVOCA, os candidatos aprovados em Teste Seletivo para formação de cadastro de reserva de Estagiários relacionados no Anexo I deste Edital, para comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, no período de 25/10/2019 a 31/10/2019, munidos dos documentos abaixo descritos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 78.279.981/0001-45
CANTAGALO - PR, 25 de Outubro de 2019
Jair Rocha da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 78.279.981/0001-45
Anexo I DO EDITAL Nº 007/2019-A

Table with 5 columns: CLASSIFICAÇÃO GERAL POR CURSO, CANDIDATO, DOC. IDENTIFICACAO, CURSO, CÓDIGO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 78.279.981/0001-45
RESOLUÇÃO Nº 11/2019

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas do Programa Crescer em Família - Acompanhamento familiar. Bem como a justificativa do saldo em 100%.
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Cantagalo-PR - COMCRIA, no uso das atribuições legais, conforme a Lei Municipal nº. 414/00 e,

RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar a prestação de contas parcial do pagamento até 30 de junho de 2019, referente ao subprojeto do Programa Crescer em Família - Acompanhamento familiar.

Art. 2º - Aprovar a justificativa do saldo em 100%, sendo que o Serviço de Acompanhamento Familiar está em processo de implantação, levando em consideração que a equipe de referência enfrenta dificuldades na captação de famílias com perfil apto para a realização do acolhimento. Hája vista, que a equipe encontra-se realizando visitas e busca ativa de famílias, mas o número não condiz com a demanda presente no acolhimento institucional, ressaltando a importância do cadastro reserva caso não ocorra a adaptação da criança ou adolescente, bem como a família acolhedora.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cantagalo, 25 de outubro de 2019.
Valdir Baltokoski
Presidente do COMCRIA